

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2014/2015
CAMPINAS, PAULÍNIA E VALINHOS

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS, PAULÍNIA E VALINHOS** inscrito no CNPJ 46.106.779/0001-25, com sede na Rua Ferreira Penteado nº 895, Centro, Campinas-SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Aparecido Nunes da Silva, e de outro lado, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ 49.087.273/0001-04, com sede na Rua 24 de Maio nº 35 – 13º andar - conj. 1313, Centro, São Paulo – Capital, neste ato representado por seu Presidente, Alvaro Luiz Bruzadin Furtado, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1. **REAJUSTAMENTO SALARIAL** - Os salários fixos ou partes fixas dos salários mistos dos empregados admitidos até 31/08/2014, nas empresas abrangidas por este instrumento coletivo, serão corrigidos, a partir de 01 de setembro de 2014, data-base da categoria profissional, mediante o reajuste salarial de **8,0% (oito por cento)**, sobre os salários vigentes no dia 01 de setembro de 2013.
2. **EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DE 01 DE SETEMBRO DE 2013** - O salário fixo ou parte fixa dos salários mistos dos empregados admitidos serão reajustados, a partir de 01 setembro de 2013, mediante a aplicação do reajuste previsto na cláusula 1, proporcional correspondente a 1/12 (um doze avos), por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no referido período, incidente sobre os salários ou a parte fixa dos salários vigentes no mês de competência da referida admissão nas empresas abrangidas.

3. **COMPENSAÇÃO** - Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1 e 2 serão compensados, automaticamente, os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas a partir de 01 de setembro de 2014 salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.
4. **SALÁRIO NORMATIVO** - Ficam estabelecidos os seguintes salários normativos para os empregados da categoria a partir de 01 de setembro de 2014, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

SALÁRIO NORMATIVO

a)	Empregados em Geral	R\$ 1094,00
b)	Faxineiro	R\$ 919,00
c)	Empacotador	R\$ 919,00
d)	Comissionista	R\$ 1.277,00

- § 1º - As MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, assim enquadradas pelo Lei Complementar 123/2006, poderão utilizar do piso de SALÁRIO DE INGRESSO, correspondente ao valor de R\$ 919,00 (Novecentos e dezenove reais);
- § 2º - O salário de INGRESSO é devido ao empregado com pouca qualificação, sem experiência ou conhecimento com a atividade comercial do empregador, durante o primeiro ano de contrato de trabalho na empresa, desde que a empresa possua CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL que será emitido pelos SINDICATOS PROFISSIONAL (SECCAMP) e PATRONAL (SINCOVAGA), mediante a apresentação da RAIS.
- § 3º - A empresa que se utilizar da contratação de empregados aplicando o salário de ingresso, obriga-se a apresentar junto ao Sindicato dos Empregados a comprovação de Inscrição no PIS da pessoa contratada.
- § 4º - Caso as empresas não cumpram com as condições estabelecidas no parágrafo anterior, os empregados deverão receber o salário NORMATIVO.
- § 5º - Os empregados exercentes de função específica como vendedor, balconista, auxiliar ou operador de caixa, auxiliar de escritório, auxiliar ou operador de crédito, auxiliar ou operador de cobrança, estoquista, repositor e vitrinista, terão garantidos os seus atuais salários, incluindo o reajuste previsto na cláusula 1 e obedecendo no mínimo o piso da categoria previsto no caput desta norma, sendo vedada sua substituição por outro de menor salário, sob pena da incidência de multa prevista no parágrafo 7º.

§ 6º - Aos valores fixados nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

§ 7º - No descumprimento quaisquer dispositivos desta cláusula a empresa sofrerá uma multa de R\$ 1.107,00 (Um mil cento e sete reais) por empregado e dispositivo descumprido, cujo valor será revertido em benefício do empregado prejudicado.

5. **GARANTIA DO COMISSIONISTA** - Aos empregados remunerados à base de comissões (comissionistas puros ou mistos), fica assegurada a partir de 01/09/2014, a garantia de uma remuneração mínima, conforme valores estabelecidos na alínea "d" da cláusula 4, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia (e se cumprida integralmente a jornada de trabalho).
6. **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)** - Os empregados de microempresas, assim registradas na JUCESP, nos termos da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, terão garantidos integralmente os valores constantes desta norma.
7. **JORNADA NORMAL DE TRABALHO** - Atendido ao disposto no artigo 3º da Lei nº 12.790/2013, a jornada normal dos empregados comerciais não excederá 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitado o limite mínimo de 6 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais.

Parágrafo 1º - Jornadas diversas das previstas no caput, com exceção da jornada noturna, somente serão admitidas mediante celebração de Acordo Coletivo, o qual deverá ser firmado pela empresa interessada, nos termos previstos na cláusula "ACORDOS COLETIVOS".

Parágrafo 2º - As disposições acima serão aplicadas para as contratações efetuadas a partir da assinatura desta norma, prevalecendo até a referida data as condições previstas nos contratos individuais de trabalho existentes.

8. **INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA** - O empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por "quebra de caixa" mensal no valor de R\$ 56,00 (Cinquenta e seis reais), a partir de 01 de setembro de 2014.

- § 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.
- § 2º - As empresas que não descontem de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra de caixa" prevista no "caput" desta cláusula.
9. **MULTA** - Fica estipulada uma multa de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais), por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento a favor do prejudicado.
- Parágrafo Único** - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas 4 § 7º e 10.
10. **NÃO INCORPORAÇÃO DAS CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO** - As garantias previstas nas cláusulas 4, 5, 7 e 8 não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salário fixo ou parte fixa do salário.
11. **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS** - As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seu representante legal - Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo - signatário da presente, assumem o compromisso e se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de "**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**", o equivalente a 6,5% (seis e meio pontos percentuais) de suas respectivas **remunerações do mês de Setembro de 2014**, para empregados que percebam até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), limitado tal desconto individual ao valor de R\$ 70,00 (Setenta reais) e para salário acima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o desconto individual fica limitado a R\$ 80,00 (oitenta reais). A contribuição deverá ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 10/10/2014 e 1% (um por cento) para os demais meses, excluídos os meses de **setembro** de 2014 e **março** de 2015.
- 10.1 A Contribuição de 1% (um por cento) referida nesta cláusula será descontada na forma acima especificada, devendo ser recolhida impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do desconto.
- 10.2. Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no "caput" deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento), para o sindicato representante da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a

Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso próprio, fornecido gratuitamente pelo Sindicato.

- 10.3. O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária.
 - 10.4. Dos empregados admitidos após o mês de setembro/2014, será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula, sob o título de "**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL ADMISSÃO 2014**", no mês seguinte ao de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para a mesma categoria, devendo o recolhimento ser feito até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao desconto.
 - 10.5. A empresa deverá enviar ao sindicato, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao desconto, relação dos empregados, com as respectivas remunerações e os valores descontados, tanto em relação ao desconto do mês de Outubro/2014, quanto aos descontos dos futuramente admitidos.
 - 10.6. O atraso no recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no "caput" será acrescido de correção monetária, calculada pela variação da TR (Taxa Referencial) mais juros e multas constantes no artigo 600 da CLT.
 - 10.7. O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não-oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição será manifestada por escrito junto ao respectivo sindicato profissional até 10 (dez) dias após a assinatura da presente norma coletiva, o qual deverá notificar por escrito a empresa, também no prazo máximo de 10 (dez) dias de sua entrega, para que não seja procedido o desconto, sob pena do sindicato profissional ser responsabilizado pelo valor descontado além dos correspondentes acréscimos legais.
11. **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:** Com previsão na alínea "e" do artigo 513 da CLT, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da categoria realizada no dia 22 de agosto de 2014, fica instituída uma **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**. Assim, respeitada a jurisprudência do Egrégio Supremo Tribunal Federal as empresas integrantes da categoria econômica do varejo de gêneros alimentícios, independentemente de seu porte e número de empregados recolherão **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** a favor do **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DO ESTADO DE SÃO PAULO**, nos valores máximos, conforme segue:

	VALOR EM R\$
CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA	R\$ 140,00
EMPRESAS TRADICIONAIS COM ATÉ 05 EMPREGADOS	R\$ 350,00
EMPRESAS TRADICIONAIS COM 06 ATÉ 10 EMPREGADOS	R\$ 430,00
EMPRESAS TRADICIONAIS COM 11 ATÉ 19 EMPREGADOS	R\$ 560,00

AUTOSSERVIÇO –SUPER/HIPERMERCADOS - SACOLÕES E CONGÊNERES – CNAE 4711-3

Número total de empregados da empresa	Valor da Contribuição
De 01 a 30	R\$ 675,00
De 31 a 50	R\$ 740,00
De 51 a 100	R\$ 1.040,00
De 101 a 200	R\$ 2.700,00
De 201 a 300	R\$ 3.550,00
De 301 a 400	R\$ 4.950,00
De 401 a 500	R\$ 5.400,00
De 501 a 1000	R\$ 9.750,00
De 1001 a 2000	R\$ 10.800,00
De 2001 a 3000	R\$ 12.550,00
De 3001 a 4000	R\$ 13.650,00
De 4001 a 5000	R\$ 107.500,00

Parágrafo 1º - Os recolhimentos serão efetuados até o dia 10 de outubro de 2014, através de:

- FICHA DE COMPENSAÇÃO** – Será remetida, por via postal, ficha de compensação da Contribuição Assistencial, que poderá ser paga em qualquer instituição financeira participante do Sistema de Compensação, até a data limite 10/10/2014.
- Após a data de vencimento, até 30 (trinta) dias, pagável somente nas agências da Caixa Econômica Federal – CEF; e,
- Em caso do não recebimento, em tempo hábil, da ficha de compensação para pagamento, solicitar 2ª. via através do tel. 11-3335-1100 ou 2229-6141.

Parágrafo 2º - O recolhimento efetuado fora dos prazos mencionados no parágrafo 1º será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 3º - Assistencial relativa à 2013/2014 no mês de sua abertura através de ficha de compensação que será enviada em até 30 dias após a mesma. Em caso de não recebimento da guia solicitar 2ª via conforme disposto nesta cláusula.

12. COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO - A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

- a) Assinatura de Termo de Adesão, junto aos Sindicatos da Categoria Econômica e profissional, sem quaisquer custos às empresas, conforme modelo previsto no anexo desta Convenção, respeitados e observados os demais itens desta cláusula.
- b) Manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plurimo, no qual conste o horário normal e o compensável.
- c) Para efeito da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o prazo constante do artigo 59 do § 2º da C.L.T., será no máximo em 180 (cento e oitenta) dias. As horas trabalhadas e não compensadas no prazo estabelecido ficarão sujeitas aos adicionais previstos na cláusula 38 desta norma, sobre a hora normal.
- d) As regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22:00 (vinte e duas) horas.
- e) As regras constantes no item "b" desta cláusula não serão aplicáveis em hipótese alguma, no caso de trabalho em domingos e feriados, sob pena de aplicação da multa prevista na cláusula 8, além do acréscimo de 5 (cinco) vezes o valor da hora normal.
- f) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma desta cláusula, fará o empregado jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas os acréscimos previstos na cláusula 38, sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

13. ESTABILIDADE DO FUTURO APOSENTADO - Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, fica assegurado o emprego ao salário durante o período que faltar para aposentar-se.

- a) Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos e que contem com mais de 10 (dez) anos na atual empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se.
 - b) O empregado, nas condições do caput e da alínea anterior, que deixar de pleitear a aposentadoria na data em que a ela fizer jus, perderá a garantia de emprego prevista nesta cláusula.
 - c) As empresas obrigam-se a recolher a totalidade das contribuições previdenciárias dos empregados demitidos sem justa causa e que gozavam da estabilidade provisória conforme previsto nesta cláusula, até a aquisição do direito à aposentadoria.
14. **ESTABILIDADE DA GESTANTE** - Fica assegurada estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.
- Parágrafo Único** - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez, anterior ao aviso-prévio.
15. **GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA** - Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.
16. **ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS** - Atendida a ordem de prioridade estabelecida no artigo 75 do Decreto nº 3.048/99 e entendimento da Súmula n.º 15 do TST, serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, médicos ou odontológicos, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontólogos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.
- Parágrafo primeiro** - Os atestados médicos deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, com a concordância do empregado.

Parágrafo segundo – Os atestados médicos deverão ser apresentados à empresa em até 72 (setenta e duas) horas, da data de sua emissão.

17. **ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA** - A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (catorze) anos, inválidos ou incapazes em caso de internações, devidamente comprovadas nos termos da cláusula anterior, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente convenção;

Parágrafo Único: Fica assegurado e estendido ao Pai Comerciário com a guarda do filho, os mesmos direitos e obrigações constantes no "caput" desta cláusula.

18. **ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE** - O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terão suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia à empresa, com antecedência de 5 (cinco) dias e com comprovação posterior.

19. **ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR** - Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre em que o empregado complete 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do serviço militar obrigatório ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo Único - Estão excluídos da hipótese prevista no "caput" desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos.

20. **GARANTIA NA ADMISSÃO** - Admitido o empregado para a função de outro empregado dispensado sem justa causa, salvo se exercente de cargo de confiança, será assegurado àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

21. **SALÁRIO DO SUBSTITUTO** - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

22. **AVISO PRÉVIO ESPECIAL** - Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 5 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensados sem justa causa, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias. Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia os 15 (quinze) dias restantes.
23. **AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL** - Os empregados dispensados sem justa causa terão direito a acréscimo, em pecúnia, no aviso prévio legal de 1 (um) dia por ano completo de serviço na mesma empresa.
24. **NOVO EMPREGO - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO** - O empregado demitido sem justa causa, que obtiver novo emprego, antes ou durante o prazo do aviso prévio, ficará desobrigado do seu cumprimento, desde que solicite a dispensa e comprove o alegado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, dispensada, nesta hipótese, a remuneração do período não trabalhado.
25. **VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO** - Durante o prazo de aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do aviso prévio.
26. **INÍCIO DAS FÉRIAS** - O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.
27. **COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO** - Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade à não coincidência com o mês de pico de venda da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.
28. **FORNECIMENTO DE UNIFORMES** - Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

29. **PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES** - Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 1 (uma) hora.
30. **COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS** - As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e do empregado.
31. **FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA** - No caso de falecimento do seu sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.
32. **CHEQUES DEVOLVIDOS** - É vedado às empresas, descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido as normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.
33. **CONTRATO DE EXPERIÊNCIA** - Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.
34. **DIA DO COMERCIÁRIO** - Em homenagem ao dia 30 de outubro, dia do comerciante, será concedida ao empregado do comércio uma gratificação, em pecúnia, correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida em outubro de 2014 a ser paga juntamente com a remuneração, conforme proporção abaixo:
- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
 - b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;
 - c) acima de 181 dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2014/2015
CAMPINAS, PAULÍNIA E VALINHOS

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS, PAULÍNIA E VALINHOS** inscrito no CNPJ 46.106.779/0001-25, com sede na Rua Ferreira Penteado nº 895, Centro, Campinas-SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Aparecido Nunes da Silva, e de outro lado, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ 49.087.273/0001-04, com sede na Rua 24 de Maio nº 35 – 13º andar - conj. 1313, Centro, São Paulo – Capital, neste ato representado por seu Presidente, Alvaro Luiz Bruzadin Furtado, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1. **REAJUSTAMENTO SALARIAL** - Os salários fixos ou partes fixas dos salários mistos dos empregados admitidos até 31/08/2014, nas empresas abrangidas por este instrumento coletivo, serão corrigidos, a partir de 01 de setembro de 2014, data-base da categoria profissional, mediante o reajuste salarial de **8,0% (oito por cento)**, sobre os salários vigentes no dia 01 de setembro de 2013.
2. **EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DE 01 DE SETEMBRO DE 2013** - O salário fixo ou parte fixa dos salários mistos dos empregados admitidos serão reajustados, a partir de 01 setembro de 2013, mediante a aplicação do reajuste previsto na cláusula 1, proporcional correspondente a 1/12 (um doze avos), por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no referido período, incidente sobre os salários ou a parte fixa dos salários vigentes no mês de competência da referida admissão nas empresas abrangidas.

3. **COMPENSAÇÃO** - Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1 e 2 serão compensados, automaticamente, os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas a partir de 01 de setembro de 2014 salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.
4. **SALÁRIO NORMATIVO** - Ficam estabelecidos os seguintes salários normativos para os empregados da categoria a partir de 01 de setembro de 2014, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

SALÁRIO NORMATIVO

a)	Empregados em Geral	R\$ 1094,00
b)	Faxineiro	R\$ 919,00
c)	Empacotador	R\$ 919,00
d)	Comissionista	R\$ 1.277,00

- § 1º - As MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, assim enquadradas pelo Lei Complementar 123/2006, poderão utilizar do piso de SALÁRIO DE INGRESSO, correspondente ao valor de R\$ 919,00 (Novecentos e dezenove reais);
- § 2º - O salário de INGRESSO é devido ao empregado com pouca qualificação, sem experiência ou conhecimento com a atividade comercial do empregador, durante o primeiro ano de contrato de trabalho na empresa, desde que a empresa possua CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL que será emitido pelos SINDICATOS PROFISSIONAL (SECCAMP) e PATRONAL (SINCOVAGA), mediante a apresentação da RAIS.
- § 3º - A empresa que se utilizar da contratação de empregados aplicando o salário de ingresso, obriga-se a apresentar junto ao Sindicato dos Empregados a comprovação de Inscrição no PIS da pessoa contratada.
- § 4º - Caso as empresas não cumpram com as condições estabelecidas no parágrafo anterior, os empregados deverão receber o salário NORMATIVO.
- § 5º - Os empregados exercentes de função específica como vendedor, balconista, auxiliar ou operador de caixa, auxiliar de escritório, auxiliar ou operador de crédito, auxiliar ou operador de cobrança, estoquista, repositor e vitrinista, terão garantidos os seus atuais salários, incluindo o reajuste previsto na cláusula 1 e obedecendo no mínimo o piso da categoria previsto no caput desta norma, sendo vedada sua substituição por outro de menor salário, sob pena da incidência de multa prevista no parágrafo 7º.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2014/2015
CAMPINAS, PAULÍNIA E VALINHOS

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS, PAULÍNIA E VALINHOS** inscrito no CNPJ 46.106.779/0001-25, com sede na Rua Ferreira Penteado nº 895, Centro, Campinas-SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Aparecido Nunes da Silva, e de outro lado, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ 49.087.273/0001-04, com sede na Rua 24 de Maio nº 35 – 13º andar - conj. 1313, Centro, São Paulo – Capital, neste ato representado por seu Presidente, Alvaro Luiz Bruzadin Furtado, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1. **REAJUSTAMENTO SALARIAL** - Os salários fixos ou partes fixas dos salários mistos dos empregados admitidos até 31/08/2014, nas empresas abrangidas por este instrumento coletivo, serão corrigidos, a partir de 01 de setembro de 2014, data-base da categoria profissional, mediante o reajuste salarial de **8,0% (oito por cento)**, sobre os salários vigentes no dia 01 de setembro de 2013.
2. **EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DE 01 DE SETEMBRO DE 2013** - O salário fixo ou parte fixa dos salários mistos dos empregados admitidos serão reajustados, a partir de 01 de setembro de 2013, mediante a aplicação do reajuste previsto na cláusula 1, proporcional correspondente a 1/12 (um doze avos), por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no referido período, incidente sobre os salários ou a parte fixa dos salários vigentes no mês de competência da referida admissão nas empresas abrangidas.

3. **COMPENSAÇÃO** - Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1 e 2 serão compensados, automaticamente, os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas a partir de 01 de setembro de 2014 salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.
4. **SALÁRIO NORMATIVO** - Ficam estabelecidos os seguintes salários normativos para os empregados da categoria a partir de 01 de setembro de 2014, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

SALÁRIO NORMATIVO

a)	Empregados em Geral	R\$ 1094,00
b)	Faxineiro	R\$ 919,00
c)	Empacotador	R\$ 919,00
d)	Comissionista	R\$ 1.277,00

§ 1º - As MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, assim enquadradas pelo Lei Complementar 123/2006, poderão utilizar do piso de SALÁRIO DE INGRESSO, correspondente ao valor de R\$ 919,00 (Novecentos e dezenove reais);

§ 2º - O salário de INGRESSO é devido ao empregado com pouca qualificação, sem experiência ou conhecimento com a atividade comercial do empregador, durante o primeiro ano de contrato de trabalho na empresa, desde que a empresa possua CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL que será emitido pelos SINDICATOS PROFISSIONAL (SECCAMP) e PATRONAL (SINCOVAGA), mediante a apresentação da RAIS.

§ 3º - A empresa que se utilizar da contratação de empregados aplicando o salário de ingresso, obriga-se a apresentar junto ao Sindicato dos Empregados a comprovação de Inscrição no PIS da pessoa contratada.

§ 4º - Caso as empresas não cumpram com as condições estabelecidas no parágrafo anterior, os empregados deverão receber o salário NORMATIVO.

§ 5º - Os empregados exercentes de função específica como vendedor, balconista, auxiliar ou operador de caixa, auxiliar de escritório, auxiliar ou operador de crédito, auxiliar ou operador de cobrança, estoquista, repositor e vitrinista, terão garantidos os seus atuais salários, incluindo o reajuste previsto na cláusula 1 e obedecendo no mínimo o piso da categoria previsto no caput desta norma, sendo vedada sua substituição por outro de menor salário, sob pena da incidência de multa prevista no parágrafo 7º.

§ 6º - Aos valores fixados nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

§ 7º - No descumprimento quaisquer dispositivos desta cláusula a empresa sofrerá uma multa de R\$ 1.107,00 (Um mil cento e sete reais) por empregado e dispositivo descumprido, cujo valor será revertido em benefício do empregado prejudicado.

5. **GARANTIA DO COMISSIONISTA** - Aos empregados remunerados à base de comissões (comissionistas puros ou mistos), fica assegurada a partir de 01/09/2014, a garantia de uma remuneração mínima, conforme valores estabelecidos na alínea "d" da cláusula 4, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia (e se cumprida integralmente a jornada de trabalho).
6. **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)** - Os empregados de microempresas, assim registradas na JUCESP, nos termos da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, terão garantidos integralmente os valores constantes desta norma.
7. **JORNADA NORMAL DE TRABALHO** - Atendido ao disposto no artigo 3º da Lei nº 12.790/2013, a jornada normal dos empregados comerciais não excederá 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitado o limite mínimo de 6 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais.

Parágrafo 1º - Jornadas diversas das previstas no caput, com exceção da jornada noturna, somente serão admitidas mediante celebração de Acordo Coletivo, o qual deverá ser firmado pela empresa interessada, nos termos previstos na cláusula "ACORDOS COLETIVOS".

Parágrafo 2º - As disposições acima serão aplicadas para as contratações efetuadas a partir da assinatura desta norma, prevalecendo até a referida data as condições previstas nos contratos individuais de trabalho existentes.

8. **INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA** - O empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por "quebra de caixa" mensal no valor de R\$ 56,00 (Cinquenta e seis reais), a partir de 01 de setembro de 2014.

- § 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.
- § 2º - As empresas que não descontem de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra de caixa" prevista no "caput" desta cláusula.
9. **MULTA** - Fica estipulada uma multa de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais), por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento a favor do prejudicado.
- Parágrafo Único** - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas 4 § 7º e 10.
10. **NÃO INCORPORAÇÃO DAS CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO** - As garantias previstas nas cláusulas 4, 5, 7 e 8 não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salário fixo ou parte fixa do salário.
11. **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS** - As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seu representante legal - Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo - signatário da presente, assumem o compromisso e se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de "**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**", o equivalente a 6,5% (seis e meio pontos percentuais) de suas respectivas remunerações do mês de **Setembro de 2014**, para empregados que percebam até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), limitado tal desconto individual ao valor de R\$ 70,00 (Setenta reais) e para salário acima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o desconto individual fica limitado a R\$ 80,00 (oitenta reais). A contribuição deverá ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 10/10/2014 e 1% (um por cento) para os demais meses, excluídos os meses de **setembro** de 2014 e **março** de 2015.
- 10.1 A Contribuição de 1% (um por cento) referida nesta cláusula será descontada na forma acima especificada, devendo ser recolhida impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do desconto.
- 10.2. Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no "caput" deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento), para o sindicato representante da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a

Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso próprio, fornecido gratuitamente pelo Sindicato.

- 10.3. O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária.
- 10.4. Dos empregados admitidos após o mês de setembro/2014, será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula, sob o título de "**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL ADMISSÃO 2014**", no mês seguinte ao de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para a mesma categoria, devendo o recolhimento ser feito até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao desconto.
- 10.5. A empresa deverá enviar ao sindicato, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao desconto, relação dos empregados, com as respectivas remunerações e os valores descontados, tanto em relação ao desconto do mês de Outubro/2014, quanto aos descontos dos futuramente admitidos.
- 10.6. O atraso no recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no "caput" será acrescido de correção monetária, calculada pela variação da TR (Taxa Referencial) mais juros e multas constantes no artigo 600 da CLT.
- 10.7. O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não-oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição será manifestada por escrito junto ao respectivo sindicato profissional até 10 (dez) dias após a assinatura da presente norma coletiva, o qual deverá notificar por escrito a empresa, também no prazo máximo de 10 (dez) dias de sua entrega, para que não seja procedido o desconto, sob pena do sindicato profissional ser responsabilizado pelo valor descontado além dos correspondentes acréscimos legais.
11. **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:** Com previsão na alínea "e" do artigo 513 da CLT, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da categoria realizada no dia 14 de agosto de 2013, fica instituída uma **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**. Assim, respeitada a jurisprudência do Egrégio Supremo Tribunal Federal as empresas integrantes da categoria econômica do varejo de gêneros alimentícios, independentemente de seu porte e número de empregados recolherão **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** a favor do **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DO ESTADO DE SÃO PAULO**, nos valores máximos, conforme segue:

	VALOR EM R\$
CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA	R\$ 120,00
EMPRESAS TRADICIONAIS COM ATÉ 05 EMPREGADOS	R\$ 300,00
EMPRESAS TRADICIONAIS COM 06 ATÉ 10 EMPREGADOS	R\$ 375,00
EMPRESAS TRADICIONAIS COM 11 ATÉ 19 EMPREGADOS	R\$ 490,00

AUTOSSERVIÇO –SUPER/HIPERMERCADOS - SACOLÕES E CONGÊNERES – CNAE 4711-3

Número total de empregados da empresa em lojas de São Paulo	Valor da Contribuição
De 01 a 30	R\$ 620,00
De 31 a 50	R\$ 680,00
De 51 a 100	R\$ 960,00
De 101 a 200	R\$ 2.500,00
De 201 a 300	R\$ 3.300,00
De 301 a 500	R\$ 4.200,00
De 501 a 1000	R\$ 9.000,00
De 1001 a 4000	R\$ 12.550,00
Acima de 4001	R\$ 100.000,00

Parágrafo 1º - Os recolhimentos serão efetuados até o dia 30 de novembro de 2013, através de:

- FICHA DE COMPENSAÇÃO** – Será remetida, por via postal, ficha de compensação da Contribuição Assistencial, que poderá ser paga em qualquer instituição financeira participante do Sistema de Compensação, até a data limite 30/11/2013.
- Após a data de vencimento, até 30 (trinta) dias, pagável somente nas agências da Caixa Econômica Federal – CEF; e,
- Em caso do não recebimento, em tempo hábil, da ficha de compensação para pagamento, solicitar 2ª. via através do tel. 11-3335-1100 ou 2229-6141.

Parágrafo 2º - O recolhimento efetuado fora dos prazos mencionados no parágrafo 1º será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 3º - Assistencial relativa à 2013/2014 no mês de sua abertura através de ficha de compensação que será enviada em até 30 dias após a mesma. Em caso de não recebimento da guia solicitar 2ª via conforme disposto nesta cláusula.

12. COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO - A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

- a) Assinatura de Termo de Adesão, junto aos Sindicatos da Categoria Econômica e profissional, sem quaisquer custos às empresas, conforme modelo previsto no anexo desta Convenção, respeitados e observados os demais itens desta cláusula.
- b) Manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plurimo, no qual conste o horário normal e o compensável.
- c) Para efeito da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o prazo constante do artigo 59 do § 2º da C.L.T., será no máximo em 180 (cento e oitenta) dias. As horas trabalhadas e não compensadas no prazo estabelecido ficarão sujeitas aos adicionais previstos na cláusula 38 desta norma, sobre a hora normal.
- d) As regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22:00 (vinte e duas) horas.
- e) As regras constantes no item "b" desta cláusula não serão aplicáveis em hipótese alguma, no caso de trabalho em domingos e feriados, sob pena de aplicação da multa prevista na cláusula 8, além do acréscimo de 5 (cinco) vezes o valor da hora normal.
- f) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma desta cláusula, fará o empregado jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas os acréscimos previstos na cláusula 38, sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

13. ESTABILIDADE DO FUTURO APOSENTADO - Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, fica assegurado o emprego ao salário durante o período que faltar para aposentar-se.

- a) Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos e que contem com mais de 10 (dez) anos na atual empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se.
- b) O empregado, nas condições do caput e da alínea anterior, que deixar de pleitear a aposentadoria na data em que a ela fizer jus, perderá a garantia de emprego prevista nesta cláusula.
- c) As empresas obrigam-se a recolher a totalidade das contribuições previdenciárias dos empregados demitidos sem justa causa e que gozavam da estabilidade provisória conforme previsto nesta cláusula, até a aquisição do direito à aposentadoria.

14. ESTABILIDADE DA GESTANTE - Fica assegurada estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

Parágrafo Único - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez, anterior ao aviso-prévio.

15. GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA - Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

16. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - Atendida a ordem de prioridade estabelecida no artigo 75 do Decreto nº 3.048/99 e entendimento da Súmula n.º 15 do TST, serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, médicos ou odontológicos, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontólogos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

Parágrafo primeiro - Os atestados médicos deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, com a concordância do empregado.

Parágrafo segundo – Os atestados médicos deverão ser apresentados à empresa em até 72 (setenta e duas) horas, da data de sua emissão.

17. **ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA** - A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (catorze) anos, inválidos ou incapazes em caso de internações, devidamente comprovadas nos termos da cláusula anterior, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente convenção;

Parágrafo Único: Fica assegurado e estendido ao Pai Comerciário com a guarda do filho, os mesmos direitos e obrigações constantes no "caput" desta cláusula.

18. **ABONO DE FALTA AO COMERCÁRIO ESTUDANTE** - O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terão suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia à empresa, com antecedência de 5 (cinco) dias e com comprovação posterior.

19. **ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR** - Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre em que o empregado complete 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do serviço militar obrigatório ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo Único - Estão excluídos da hipótese prevista no "caput" desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos.

20. **GARANTIA NA ADMISSÃO** - Admitido o empregado para a função de outro empregado dispensado sem justa causa, salvo se exercente de cargo de confiança, será assegurado àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

21. **SALÁRIO DO SUBSTITUTO** - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

22. **AVISO PRÉVIO ESPECIAL** - Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 5 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensados sem justa causa, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias. Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia os 15 (quinze) dias restantes.
23. **AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL** - Os empregados dispensados sem justa causa terão direito a acréscimo, em pecúnia, no aviso prévio legal de 1 (um) dia por ano completo de serviço na mesma empresa.
24. **NOVO EMPREGO - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO** - O empregado demitido sem justa causa, que obtiver novo emprego, antes ou durante o prazo do aviso prévio, ficará desobrigado do seu cumprimento, desde que solicite a dispensa e comprove o alegado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, dispensada, nesta hipótese, a remuneração do período não trabalhado.
25. **VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO** - Durante o prazo de aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do aviso prévio.
26. **INÍCIO DAS FÉRIAS** - O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.
27. **COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO** - Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade à não coincidência com o mês de pico de venda da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.
28. **FORNECIMENTO DE UNIFORMES** - Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

29. **PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES** - Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 1 (uma) hora.
30. **COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS** - As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e do empregado.
31. **FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA** - No caso de falecimento do seu sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.
32. **CHEQUES DEVOLVIDOS** - É vedado às empresas, descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido as normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.
33. **CONTRATO DE EXPERIÊNCIA** - Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.
34. **DIA DO COMERCIÁRIO** - Em homenagem ao dia 30 de outubro, dia do comerciante, será concedida ao empregado do comércio uma gratificação, em pecúnia, correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida em outubro de 2014 a ser paga juntamente com a remuneração, conforme proporção abaixo:
- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
 - b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;
 - c) acima de 181 dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

35. **ASSISTÊNCIA JURÍDICA** - A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.
36. **DOCUMENTOS - RECEBIMENTO PELA EMPRESA** - A Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como certidões de nascimento, de casamento e atestados, serão recebidos pela empresa contra recibo em nome do empregado.
37. **DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL** - As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.
38. **REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS** - As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) as duas primeiras e 100% (cem por cento) as excedentes de duas, incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.
39. **REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS** - O acréscimo salarial de horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base o valor da média horária das comissões auferidas durante o mês, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo, multiplicando-se o resultado pelo número de horas extras remuneráveis, de conformidade com o disposto na cláusula 40.
40. **REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS** - A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados que fizerem jus, atendido o disposto no art. 6º, da Lei 605/49.
41. **CRITÉRIO DE PAGAMENTO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS AO EMPREGADO COMISSIONISTA** - Quando o salário for pago por comissão (comissionistas puros ou mistos), apurar-se-á média aritmética simples das seis maiores comissões percebidas pelo empregado.
- §1º - Aos empregados que não contarem com os doze meses remunerados a base de comissões, para a apuração da média referida nesta cláusula, serão considerados os meses de efetiva remuneração à base de comissões.

§2º - O 13º salário será pago na forma da Lei n.º 4090/62 e Decreto n.º 57155/65, tomando-se como base a média aritmética simples das doze comissões mensais percebidas pelo empregado, podendo a segunda parcela do 13º salário correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

42. **AUXÍLIO FUNERAL** - Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com o valor equivalente ao Piso Normativo da Categoria, para auxiliar nas despesas com o funeral.

Parágrafo Único: As empresas que tenham seguro para a cobertura integral de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão do pagamento do benefício previsto no "caput" desta cláusula.

43. **LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE** - As empresas concederão licença remunerada, para as empregadas que adotarem judicialmente crianças na conformidade da Lei 10.421/02.

44. **LICENÇA PATERNIDADE** - As empresas concederão Licença Paternidade equivalente a 5 (cinco) dias corridos, contados desde a data do parto.

45. **FERIADOS - ABERTURA** - Na forma da Lei 11.603/07, de 05 de dezembro de 2007, fica permitido o trabalho dos seus empregados, nos feriados desde que obedecidas as cláusulas e demais condições a seguir:

- I - **ADESÃO AO TRABALHO NOS FERIADOS** - Para o pleno exercício da faculdade estabelecida neste instrumento, será obrigatório o Protocolo de Pedido de Adesão, a ser feito diretamente pela empresa interessada ao sindicato patronal (SINCOVAGA), em que se compromete a obedecer as disposições estabelecidas nesta convenção, cujo modelo de Adesão, a entidade patronal colocará a disposição dos interessados, em seu portal eletrônico (www.sincovaga.com.br).

§ 1º - A efetivação da Adesão e permissão do trabalho aos feriados estará condicionada à emissão conjunta pelos sindicatos patronal e profissional de Certidão de Regularidade de Contribuições.

§ 2º - A empresa se obriga a afixar o PEDIDO de ADESÃO emitido e aprovado pelas entidades sindicais signatárias do presente instrumento coletivo em local na empresa para os funcionários tomarem ciência.

- II - As empresas somente poderão contar com o trabalho de seus empregados que optarem em fazê-lo, em jornada máxima de 08 (oito) horas, ficando vedada a jornada de trabalho além desse limite. Deverá, também, ser garantido o intervalo mínimo de uma hora para refeição e descanso.
- III - Pagamento do acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora, calculando-se a remuneração do repouso dos comissionistas na forma da cláusula 39 da presente Convenção Coletiva de Trabalho;
- IV - Concessão de folga compensatória em dia a ser estabelecido pela empresa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado, sendo que o referido descanso deverá coincidir com um dia útil da semana.
- V - A empresa fornecerá, a título de refeição e vale transporte, ao empregado que trabalhar em dias considerados feriados e para cada feriado trabalhado o seguinte:
 - a) **ALIMENTAÇÃO:** As empresas que tem cozinha e refeitórios próprios e/ou fornecem refeições, fornecerão alimentação nestes dias, ou fora destas situações, concederão, gratuitamente, auxílio refeição ou indenização em dinheiro correspondente a seguinte importância:
 - 1) empresas com até 10 empregados = R\$ 16,00 (Dezesseis reais);
 - 2) empresas com 11 à 20 empregados = R\$ 18,00 (Dezoito reais);
 - 3) empresas acima de 20 empregados = R\$ 21,00 (Vinte e um reais);
 - b) **TRANSPORTE:** As empresas concederão Vale Transporte de ida e volta ao trabalho, nos termos da legislação vigente, com antecedência mínima de dois dias.

Parágrafo Único: - O valor acordado na letra "a" desta cláusula deverá ser pago no mesmo dia em que o serviço for prestado e contra recibo.

- VI - Independentemente da carga horária trabalhada pelos empregados nos feriados, a folga compensatória deverá contemplar um dia de jornada de trabalho normal, além de todas as vantagens e/ ou benefícios acordados neste instrumento.
- VII - O pagamento e a concessão da folga pelas horas trabalhadas em feriados, não poderá ser substituído pelo acréscimo ou decréscimo no banco de horas dos empregados, sob pena do pagamento da multa prevista nessa cláusula.

- VIII - O disposto nesta cláusula não desobriga a empresa a satisfazer as demais exigências dos Poderes Públicos em relação à abertura de seu estabelecimento.
- IX - Fica proibido o trabalho dos menores e das gestantes nos dias considerados feriados, exceto se os próprios interessados manifestarem por escrito.
- X - **FERIADOS EM QUE SERÁ VEDADO O TRABALHO DO EMPREGADO:** As empresas se obrigam a não exigir o trabalho de qualquer comerciante, independentemente do tempo de serviço na empresa, nos seguintes FERIADOS:

a) 25 de Dezembro de 2.014;

b) 01 de Janeiro de 2015;

c) 01 de Maio de 2015;

d) DOIS FERIADOS - MÓVEIS E FLEXÍVEIS - Fica garantido aos empregados, além das condições previstas nessa cláusula, o gozo de duas folgas em dois FERIADOS no período de 01.09.2014 à 31.08.2015.

§1º - Será facultado às empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios, Mini, Super e Hipermercados, se utilizarem do trabalho de seus empregados no feriado do dia 01 de maio de 2015, facultade esta que poderá ser exercida mediante a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho a ser firmado entre a empresa e o Sindicato Profissional (SECCAMP) com a assistência do Sindicato Econômico (SINCOVAGA), QUE DEVERÁ SER REQUERIDA DIRETAMENTE AO SINDICATO PROFISSIONAL ATÉ A DATA DE 19/12/2014, e concomitantemente, a empresa deverá enviar também ao SINCOVAGA, até 19/12/2014, cópia digitalizada do protocolo realizado junto ao SECCAMP, cópia esta que deverá ser encaminhada para o email adm@sincovaga.com.br

§2º - As condições de trabalho no dia 1º de maio, obedecendo os princípios da boa-fé e capacidade econômica, são os seguintes:

- a) As empresas somente poderão contar com o trabalho de seus empregados que optarem em fazê-lo, em jornada máxima de 06 (seis) horas, ficando vedada a jornada de trabalho além desse limite.
- b) Pagamento do acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora, calculando-se a remuneração do repouso dos comissionistas na forma da cláusula 39 da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

- c) concessão de folga compensatória em dia a ser estabelecido pela empresa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado, sendo que o referido descanso deverá coincidir com um dia útil da semana.
- d) A empresa pagará uma INDENIZAÇÃO correspondente a importância de R\$ 51,00 (cinquenta e um reais) ao empregado que trabalhar no FERIADO DO DIA 1º DE MAIO DE 2015, que deverá ser pago juntamente com a folha de pagamento do mês de maio/2015, com a rubrica "INDENIZAÇÃO 1º DE MAIO".
- e) As empresas que tem cozinha e refeitórios próprios e/ou fornecem refeições, fornecerão gratuitamente alimentação nestes dias, ou fora destas situações, concederão, gratuitamente, auxílio refeição ou indenização em dinheiro correspondente a seguinte importância:
 - 1) empresas com até 10 empregados = R\$ 16,00 (Dezesseis reais);
 - 2) empresas com 11 à 20 empregados = R\$ 18,00 (Dezoito reais);
 - 3) empresas acima de 20 empregados = R\$ 21,00 (Vinte e um reais);
- f) As empresas concederão Vale Transporte de ida e volta ao trabalho, nos termos da legislação vigente, com antecedência mínima de dois dias.
- g) Independentemente da carga horária trabalhada pelos empregados no feriado do dia 1º de maio de 2015, a folga compensatória e a remuneração deverão contemplar um dia de jornada normal, além de todas as vantagens e/ou benefícios acordados neste instrumento;
- h) O pagamento e a concessão da folga pelo trabalho no dia 1º de maio de 2015, não poderá ser substituído pelo acréscimo ou decréscimo no banco de horas dos empregados, sob pena do pagamento da multa prevista nesta cláusula;
- i) DO DIREITO DE DESCANSO EM FERIADO PARA O EMPREGADO QUE LABORAR NO DIA 1º DE MAIO DE 2015: As empresas que optarem pelo trabalho de seus empregados no feriado do dia 1º de maio de 2015, além de conceder as duas folgas nos feriados móveis e flexíveis fixados na letra "d" do inciso "X" da CLÁUSULA 45 da Convenção Coletiva, se obrigam a trocar a folga do feriado do dia do trabalho por uma outra folga designada como móvel e flexível para o empregado,

conforme escala de trabalho a ser elaborada pela empresa nos seguintes feriados: 21 de abril de 2015, 04 de junho de 2015 e 09 de julho de 2015;

- j) Fica proibida a jornada de trabalho no dia 1º de maio de 2015 após a sexta hora, caso ocorra a empresa deverá efetuar o pagamento do adicional de horas extraordinárias com o adicional de 200% (duzentos por cento) sobre a hora normal.
- k) As empresas deverão proporcionar condições para a realização de assembléia da categoria profissional, referente ao trabalho no dia 1º de maio, ficando estabelecido que a assembléia será realizada por estabelecimento, sendo que o resultado da mesma vinculará apenas os empregados do respectivo estabelecimento.

- XI - **CONTROLE DO CUMPRIMENTO DO TRABALHO NOS FERIADOS:** A empresa deverá apresentar ao Sindicato Profissional, na sede ou por e-mail (feriado@seccamp.org.br), no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores ao feriado, duas relações, a primeira com todos os empregados que laborarão na empresa e a segunda com todos os empregados que folgarão no respectivo FERIADO, de forma opcional, as empresas poderão obter MODELO junto ao site do Sindicato Profissional (www.comerciantescampinas.org.br).
- XII - **PUBLICIDADE DAS CONDIÇÕES DO TRABALHO NOS FERIADOS** - As empresas se obrigam dar ciência aos seus empregados, por escrito, de todo o conteúdo da Convenção Coletiva versando sobre o trabalho em FERIADOS, inclusive os admitidos após a sua assinatura.
- XIII - **HORÁRIO DO TRABALHO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2014-** As empresas **COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO** não poderão exigir o trabalho dos empregados após às 17 horas do dia 31 de dezembro de 2014, devendo ser encerrado o atendimento ao público às 15:00 horas.
- XIV - **MULTA POR DESCUMPRIMENTO DESTA CLÁUSULA** - No caso de descumprimento de qualquer das condições inseridas nessa cláusula, fica estabelecida a multa, conforme tabela abaixo, por empregado e a favor do empregado prejudicado, devida em dobro em caso de reincidência da empresa no descumprimento:
 - a) empresas enquadradas na LC 123/2006 = R\$ 800,00 (oitocentos reais);
 - b) demais empresas = R\$ 1.284,00 (mil duzentos e oitenta e quatro reais).

46. **TRABALHO EM DOMINGOS:** As empresas deverão observar as novas regras dos trabalhos em domingos, conforme escala da Lei 11.603, de 05 de dezembro de 2007, que alterou o artigo 6º da Lei 10.101/00.
47. **MENSALIDADE SINDICAL (CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA)** - As empresas ficam obrigadas a descontar em folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas, as contribuições associativas (mensalidade sindical) devidas ao Sindicato conforme artigo 545 e parágrafo único da CLT.
- Parágrafo único** - O valor da mensalidade a ser paga pelo empregado associado (sindicalizado) é de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) na data da assinatura deste.
48. **REUNIÕES OBRIGATÓRIAS** - Quando realizadas fora do horário normal, as reuniões obrigatórias terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário.
49. **FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS** - Fica convencionado que, durante a vigência da presente convenção, poderão ser negociadas e fixadas outras vantagens de natureza econômica e social nela não previstas.
50. **PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL** - Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta convenção serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.
51. **COMPENSAÇÕES** - Poderão ser compensadas as antecipações feitas pelas empresas, em períodos ou datas que antecedam as constantes do presente instrumento.
52. **REPRESENTAÇÃO:** Todas as empresas bem como os empregados abrangidos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, reconhecem como legítimos representantes, para efeitos de categoria profissional o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS, PAULÍNIA E VALINHOS e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, para efeitos de categoria econômica, ratificando a representatividade prevista nos Estatutos Sociais das entidades sindicais abaixo assinadas e aprovando-as nas assembleias gerais extraordinárias.

53. **APLICAÇÃO e ABRANGÊNCIA:** Este Instrumento coletivo é aplicado às empresas do **Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios em Geral**, nos municípios de **Paulínia e Valinhos** conforme anexo do artigo 577 da CLT.
54. **CÓPIA DE DOCUMENTOS:** Para fins estatísticos e de análise de mobilidade da categoria, ficam as empresas obrigadas a enviar cópia das RAIS's aos **Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas, Paulínia e Valinhos** e ao **Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo (SINCOVAGA)** até 30 (trinta) dias após a entrega no sistema bancário, bem como da relação de admissões e dispensas de empregados (parágrafo único do artigo 1º da Lei 4.923/65) no mesmo prazo da remessa à DRT.
55. **CÂMARAS INTERSINDICAIS DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO COMÉRCIO - CINTEC's:** Qualquer demanda de natureza trabalhista será submetida, obrigatoriamente, à Comissão de Conciliação Prévia se, na localidade da prestação de serviços, a mesma houver sido instituída pelos sindicatos signatários do presente instrumento, conforme disposto na Lei n.º 9.958/00 e nesta Convenção.
56. **VIGÊNCIA** - A presente convenção terá vigência de 12 meses, contados a partir de 1º de setembro de 2014 até 31 de agosto de 2015.

Campinas, 25 de Setembro de 2014.


APARECIDO NUNES DA SILVA
Presidente do
Sindicato dos Empregados no
Comércio de Campinas, Paulínia e Valinhos.


ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO
Presidente do Sindicato do Comércio
Varejista de Gêneros Alimentícios do
Estado de São Paulo
CPF nº 045.467.768-53

PEDIDO DE ADESÃO À CLÁUSULA 12
DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2014/2015 – SEC CAMPINAS, PAULÍNIA E VALINHOS
X SINCOVAGA - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

PREENCHER O FORMULÁRIO EM 3 VIAS

Ao
Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas, Paulínia e Valinhos
Sindicato do Comércio Varejista de Gênero Alimentícios no Estado de São Paulo

De acordo com as cláusulas estabelecidas e demais itens da C.C.T. 2014/2015, venho pela presente solicitar a adesão da empresa abaixo identificada, a fim de possibilitar a utilização dos comerciantes no Regime Previsto na Cláusula 12 da CCT

EMPRESA

ENDEREÇO

COMPLEMENTO		BAIRRO	MUNICÍPIO	ESTADO
CEP	E-MAIL	TELEFONE		SP
CNPJ	NIRE	CAPITAL SOCIAL (R\$)	N.º DE EMPREGADOS	
NOME DO SÓCIO RESPONSÁVEL				
NO RAMO DE COMÉRCIO DE:		R.G.	CPF	
CONTAB. RESPONSÁVEL		N.º C.R.C.	TELEFONE	

A empresa assume o compromisso de cumprimento integral das cláusulas da referida convenção, referente ao trabalho em Regime de Compensação de horas, sob pena de nulidade entre os quais se destacam:

- Manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plurimo, no qual conste o horário normal e o compensável.
- Para efeito da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o prazo constante do artigo 59 do § 2º da C.L.T., será no máximo em 180 (cento e oitenta) dias. As horas trabalhadas e não compensadas no prazo estabelecido ficarão sujeitas aos adicionais previstos na cláusula 38 desta norma, sobre a hora normal.
- As regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22:00 (vinte e duas) horas.
- As regras constantes no item "b" desta cláusula não serão aplicáveis em hipótese alguma, no caso de trabalho em domingos e feriados, sob pena de aplicação da multa prevista na cláusula 8, além do acréscimo de 5 (cinco) vezes o valor da hora normal.
- Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma desta cláusula, fará o empregado jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas os acréscimos previstos na cláusula 38, sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Compromete-se a empresa pela afixação deste termo de adesão em local visível e de circulação de seus funcionários para o total conhecimento de todos.
Temos ciência de que a falsidade desta declaração ocasionará o cancelamento do Termo e pagamento das eventuais horas extras e de qualquer outro benefício advindo do mesmo.

Nestes termos
Pede deferimento
de 20

Assinatura do Responsável legal da empresa

Assinatura do Contador Responsável